



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 276/ 2012.

Dispõe sobre a concessão de diárias no âmbito da administração federal direta, autárquica e fundacional, e dá outras providências.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município e Regime Jurídico Único dos Servidores do Município, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal aprovou e Eu sancionei seguinte Lei:

Art. 1º O agente político e servidor civil da administração que se deslocar a serviço, da sede do município para outro ponto do território nacional, ou para o exterior, fará jus à percepção de diárias nos valores constantes do Anexo I desta Lei.

Art. 2º As diárias serão concedidas por dia de afastamento da sede do serviço, destinando-se a indenizar o servidor por despesas extraordinárias com pousada, alimentação e locomoção urbana.

Parágrafo Único - O servidor fará jus somente à metade do valor da diária quando o afastamento não exigir pernoite fora da sede;

Art. 3º Não se incluem no valor da diária os gastos com transporte entre o município e a localidade de destino, que serão pagos à parte pelo Município.

Art. 4º As diárias serão pagas antecipadamente, de uma só vez, exceto nas seguintes situações, a critério da autoridade concedente:

I - situações de urgência, devidamente caracterizadas; e

II - quando o afastamento compreender período superior a quinze dias, caso em que poderão ser pagas parceladamente.

Art. 5º – A diária de viagem será devida também aos seguintes agentes, observadas as mesmas condições previstas nesta lei, para os servidores públicos efetivos:

I – aos servidores públicos cedidos ao Poder Executivo Municipal por qualquer órgão da Administração Estadual, Federal ou Municipal;

II – aos membros de Conselhos Municipais, inclusive do Conselho Tutelar, que eventualmente se deslocarem da sede, por motivo de serviço e no desempenho de suas funções.



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS
GABINETE DA PREFEITA

Art. 6º Serão de inteira responsabilidade do servidor eventuais alterações de percurso ou de datas e horários de deslocamento, quando não autorizados ou determinados pela administração.

Art. 7º – A concessão de diária fica condicionada, sempre, à existência de disponibilidade orçamentária e financeira do Município.


Art. 8º – O agente político ou servidor que receber diárias é obrigado a apresentar Relatório de prestação de contas, nos termos da Resolução Normativa TC 09/2001, do Tribunal de Contas do Estado, que dispõe sobre procedimento de concessão de diária no serviço público municipal.

Art. 9º - O Poder Executivo fica autorizado a atualizar, anualmente, por meio de Decreto Municipal os valores das diárias de viagens constante no Anexo I desta Lei, aplicando-se para o cálculo de correção da moeda a variação anual do INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor ou outro que vier a substituí-lo

Art. 10 - Revoga-se a Lei Municipal nº. 147, de 02 de abril de 2004.

Art. 11- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Domingos-PB, 04 de dezembro de 2012.



ADEILZA SOARES FREIRES
- Prefeita Constitucional -



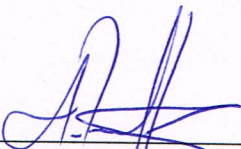
ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS
GABINETE DA PREFEITA

ANEXO I
LEI MUNICIPAL Nº 276/2012, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2012.

ANEXO I

NO ESTADO DA PARAÍBA			REGIÃO NORDESTE	DEMAIS REGIÕES
Classificação	Diária	½ diária	Diária	Diária
PREFEITO	400,00	200,00	500,00	600,00
SECRETÁRIOS	200,00	100,00	300,00	400,00
CARGOS DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO, CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR.	150,00	75,00	250,00	300,00
OUTRAS FUNÇÕES E CARGOS DE NÍVEL MÉDIO E APOIO.	100,00	50,00	150,00	200,00

Gabinete da Prefeita Constitucional de São Domingos- PB, 04 dezembro de 2012.



ADEILZA SOARES FREIRES
- Prefeita Constitucional -